LEI Nº 2194, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO IDIANE MARI COSTA - ME, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 550/1998.

CLAUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I:

Art. 1º Nos termos da Lei Municipal nº 550, de 17 de abril de 1998, fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo à IDIANE MARI COSTA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 28.932.055/0001-59, com Inscrição Estadual nº 252/0009394 e Inscrição Municipal nº 1207/2017, estabelecida em Rua Antônio Simon, 304 – Centro do Município de Barão.

Parágrafo único. O incentivo de que trata este artigo dar-se-á levando-se em conta o interesse econômico do Município, decorrente do incremento na arrecadação de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

Art. 2º O Incentivo consistirá no repasse de recursos financeiros, no valor total de até R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), que serão utilizados exclusivamente, pela empresa IDIANE MARI COSTA - ME, para pagamento de despesa de aluguel de um prédio industrial, de propriedade de Airton Inácio Fink, localizado na Rua Antônio Simon, 304 – Centro do Município de Barão, conforme previsão contida no parágrafo único, inciso IV, do artigo 1º da Lei Municipal nº 550/1998.

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

Art. 3º O montante do incentivo à empresa será liberado em até 12 (doze) parcelas mensais de até R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), correspondentes ao percentual de até 90% (noventa por cento) do valor do aluguel pago pela empresa, sendo a primeira parcela repassada no mês subsequente à assinatura do Termo de Contrato entre a Empresa e o Município de Barão, anexo e parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Previamente à assinatura do Termo de Contrato, a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

1 - Cópia do Contrato Social e Alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado

2 - Prova de Registros ou Inscrições nos órgãos públicos:
- Federal: CNPJ
- Estadual: Inscrição Estadual
- Municipal: Alvará de Localização de sua Sede

3 - Prova de Regularidade dos:
- tributos federais
- tributos estaduais
- tributos do Município de sua sede

4 - Certidões Negativas:
- do FGTS
- da CNDT
- Judicial Cível

5 - Balanço Contábil

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte Rubrica Orçamentária do ano vigente:

ÓRGÃO:	04	- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
UNIDADE:	01	- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
	2016	- APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
3.4.4.6.0.45.00.000000		- Subvenções Econômicas

Art. 6º O Poder Executivo zelará pelo fiel cumprimento desta Lei.

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em 20/12/2017

Ricardo Luis Herpich
Secretário Municipal da Administração

TERMO DE CONTRATO

PARTES:
MUNICÍPIO DE BARÃO
EMPRESA: IDIANE MARI COSTA - ME
BASE LEGAL: LEI Nº.....
OBJETO: CONCESSÃO DE INCENTIVO A INDÚSTRIA

O **MUNICÍPIO DE BARÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua da Estação, 1085, Barão/RS, inscrito no CNPJ sob nº 91.693 325/0001-52 representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor CLAUDIO FERRARI, CPF 405.520.120-68, residente e domiciliado à Rua Raymundo Hartmann, nº 388, Bairro Centro, Município de Barão/RS, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a empresa **IDIANE MARI COSTA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 28.932.055/0001-59, com Inscrição Estadual nº 252/0009394 e Inscrição Municipal nº 1207/2017, estabelecida Rua Antônio Simon, 304 – Centro do Município de Barão, representada neste ato por seu proprietário Sra. IDIANE MARI COSTA, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 782.039.880-91, residente e domiciliada na Rua José Raimundo Carlotto, nº 1053, Bairro Vila Nova, na cidade de Carlos Barbos/RS, adiante denominada de **EMPRESA BENEFICIADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo de Contrato, nos termos das cláusulas a seguir elencadas:

PRIMEIRA: A **EMPRESA BENEFICIADA** acima qualificada e abaixo firmada é beneficiária da Lei Municipal nº, de de de 201.., que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo sob a forma de recurso financeiro.

SEGUNDA: O Incentivo consistirá no repasse de recursos financeiros, no valor total de até R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), que serão utilizados exclusivamente para pagamento de despesa de

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

aluguel de um prédio industrial, de propriedade de Airton Inácio Fink, localizado na Rua Antônio Simon, 304 – Centro do Município de Barão.

Parágrafo único. O montante do incentivo à **EMPRESA BENEFICIADA** será liberado em até 12 (doze) parcelas mensais de até R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), correspondentes ao percentual de até 90% (noventa por cento) do valor do aluguel pago pela **EMPRESA BENEFICIADA**, sendo a primeira parcela repassada no mês subsequente à assinatura do presente Termo de Contrato entre a Empresa e o Município de Barão.

TERCEIRA: Constituem obrigações da **EMPRESA BENEFICIADA**:

I - utilizar a totalidade do auxílio exclusivamente para os fins descritos na cláusula segunda, protocolando mensalmente cópia do recibo, relativo ao pagamento do aluguel do prédio industrial, premissa para a liberação da parcela.

II - atualizar, semestralmente, Certidão Negativa do INSS, FGTS, Municipal e Estadual, via protocolo;

III - permanecer em atividade no Município pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do Termo de Contrato;

IV - manter um faturamento mínimo de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) mensais no ano de 2018; R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) mensais no ano de 2019; R$ 70.000,00 (setenta mil reais) mensais; e R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) mensais em 2020 e enquanto perdurar o prazo estipulado no inciso anterior, protocolando o balanço contábil da empresa, anualmente, no mês de maio;

V – manter seu quadro funcional 04 (quatro) colaboradores em 2018; 06 (seis) colaboradores em 2019; e no mínimo 08 (oito) colaboradores de 2020 até findar o prazo estipulado no inciso III da cláusula terceira.

V - comunicar ao Município, caso necessite interromper os serviços, com dispensa temporária dos empregados.

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

QUARTA: constituem obrigações do **MUNICÍPIO:**

I – repassar o valor de até 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), em até 12 (doze) parcelas mensais de até R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), sendo a primeira parcela repassada no mês subsequente à assinatura do presente Termo de Contrato;

II – o repasse do valor, estipulado no inciso anterior, será efetuado por meio de depósito bancário, na conta empresarial da **EMPRESA BENEFICIADA,** em no máximo 30 (trinta) dias, após o protocolo do Recibo do Aluguel, no percentual de até 90% (noventa por cento) do valor do aluguel pago, valor este nunca superior a R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) mensais;

III – fiscalizar e fazer cumprir o presente Termo de Contrato.

QUINTA: Em caso de descumprimento das obrigações por parte da **EMPRESA BENEFICIADA**, ela sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que as metas não obedecerem às condições ora pactuadas;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do incentivo;

c) além da multa prevista na alínea "b", na hipótese de descumprimento pela **EMPRESA BENEFICIADA** das obrigações previstas no presente Termo de Compromisso, ficará obrigada a restituir ao **MUNICÍPIO** os valores por este concedidos, atualizados monetariamente com base na variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) da Fundação Getulio Vargas – FGV, ou, na desconstituição deste, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados anualmente e incidentes sobre o valor atualizado.

SEXTA: Caso a **EMPRESA BENEFICIADA** não venha a cumprir o prazo de comprometimento de que trata o item III da cláusula terceira, exceto por caso fortuito ou força maior, deverá restituir a totalidade do valor do auxílio recebido, atualizado monetariamente com base na variação do índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) da Fundação Getulio Vargas – FGV, ou, na desconstituição deste, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados anualmente e incidentes sobre o valor atualizado, em prazo a ser fixada via notificação, por parte do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo único. Caso a **EMPRESA BENEFICIADA** não efetue a devolução do auxílio recebido no prazo fixado pelo **MUNICÍPIO**, este tomará as medidas legais cabíveis, suportando a **EMPRESA BENEFICIADA** os custos inerentes.

As partes elegem o foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Contrato, o qual, lido e achado conforme, é firmado em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Barão, de de 2017.

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

IDIANE MARI COSTA
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF: